



devidas por todos os órgãos ambientais competentes inclusive com outorgas para captação de recursos hídricos.

Que posteriormente, após a fundação da COOGAVARB (COOPERATIVA GARIMPEIRA DO VALE DO RIO BAGAGEM), houve um termo de conduta assinado pelo seu presidente e os proprietários de terras onde há garimpos. Termo de conduta em que a COOGAVARB se comprometia a recuperar toda a área por ela autorizada na extração de diamantes. Portanto o dono da terra permitia o garimpo, mas a responsabilidade para a recuperação da área degradada era exclusiva da COOGAVARB.

Conforme artigo 1º e § Único da Lei Municipal de nº. 781/05 de 14 de setembro de 2005, que

Dispõe sobre o exercício de Exploração de Minérios no Vale do Rio Bagagem e seus Afluentes, bem como a expedição da Carteira de Garimpeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu **Prefeito** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício da garimpagem próximo ao Rio Bagagem e seus Afluentes depende de concordância da Comissão de Fiscalização das Atividades do Vale do Rio Bagagem e seus Afluentes, a ser criada pelo Poder Executivo do Município de Estrela do Sul - MG e do consentimento do proprietária do solo, quando realizado em terras de domínio privado.

Parágrafo Único - As áreas de garimpagem permitidas são aquelas que a Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio Bagagem (**COOGAVARB**), CNPJ 05.313.256/0001-72, detém a AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA e/ou LAVRA expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (**DNPM**) e cumpridas as normas dos órgãos de proteção ambiental (**COPAM, IGAM, IEF, FEAM**) em pleno vigor de validade,

Desde que o Espólio representado pelo inventariante atuado permite o garimpo nesta área, nunca houve como foi dito assoreamento do rio, ou mesmo captação de recursos hídricos subterâneos. O recorrente que é um respeitador das leis sempre